

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET I**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet I [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Jessica Amanda Fachin, Regina Vera Vilas Boas e Sandra Martin – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-020-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Tecnologia. 3. Internet. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET I

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 – Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet I reuniu debates sobre temas centrais do congresso, enfatizando a interseção entre direito, políticas públicas, tecnologia e internet. Realizado de maneira on-line no dia 30 de agosto de 2024, este grupo de trabalho abordou tópicos que refletem as transformações e desafios da era digital, com foco nas implicações jurídicas e nas políticas públicas para o uso da tecnologia e da internet. As discussões deste GT oferecem uma visão aprofundada sobre como a tecnologia impacta os direitos e as regulamentações, propondo abordagens que equilibrem inovação e responsabilidade jurídica.

DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E OS DESAFIOS PARA SUA EFETIVAÇÃO

HUMAN RIGHT TO ADEQUATE FOOD AND THE CHALLENGES TO ITS IMPLEMENTATION

Isadora Lima Stanger

Resumo

O tema desse estudo é de extrema relevância, pois a alimentação é um dos direitos mais importantes do homem, sendo impenhorável a esse. O objetivo da pesquisa busca analisar se a alimentação adequada vem sendo respeitada e se há proteção legal suficiente para garanti-la. O trabalho se justifica porque há uma reconhecida ausência de alimentos para boa parte da população, o que fere os ditames legais. A metodologia utilizada será o método dedutivo, que consiste em uma pesquisa geral para alcançar um ponto específico. Conclui-se, que é necessária uma mudança na sociedade, com políticas públicas efetivas.

Palavras-chave: Alimentação, Direito fundamental, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

The theme of this study is extremely relevant, as food is one of the most important human rights, and cannot be seized. The objective of the research seeks to analyze whether adequate nutrition is being respected and whether there's sufficient legal protection to guarantee it. The work is justified because there is a recognized lack of food for a part of the population, which violates legal regulations. The methodology used will be the deductive method, which consists of a general research to reach a specific point. It is concluded that a change in society is necessary, with effective public policies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Food, Human right, Public policy

Introdução

A alimentação sempre foi um tema de extrema relevância, uma vez que é por meio desta que os indivíduos tiram sua energia para as atividades do dia a dia, sendo um direito humano. Nesse sentido, desde a antiguidade o homem pensava maneiras de possuir maior oferta de alimentos para sua sobrevivência e assim é até os dias atuais.

No entanto, apesar de ser um direito do homem, presente em vários artigos dos códigos, encontram-se muitos impasses para a efetividade de uma alimentação adequada. Muitos indivíduos passam por necessidades alimentares, não tendo o que comer, sentindo fome, não possuindo energia; esses fatores apontam que há uma dificuldade para garantir esse direito.

Nessa perspectiva, se a alimentação não está adequada, outros direitos também passam a ter impasses, como o da saúde e do bem-estar, uma vez que uma pessoa que não se alimenta não tem como ser completamente saudável e não há como ter bem estar e lazer passando fome.

Portanto, sendo um direito fundamental que encontra empecilhos para ser efetivado, é preciso uma mudança estrutural na sociedade, com políticas públicas efetivas, maior geração de renda e outras medidas, com o intuito de mudar esse cenário de ineficácia no cumprimento desse direito legal.

Desenvolvimento

O presente artigo objetiva analisar se o garantido no artigo 6 da Constituição Federal, que discorre acerca de a alimentação ser um direito fundamental humano, ocorre conferindo a dignidade da pessoa humana, sendo a base para a sobrevivência humana no dia a dia. Assim, o método utilizado será o dedutivo, com uma abordagem geral para uma específica.

Desde os primórdios, a questão alimentar é de suma importância para sociedade, a exemplo do surgimento do fogo, que além da função aquecedora, era utilizado para a cocção de alimentos. Ademais, já era comum a caça e a coleta entre os homens, a fim de satisfazer seus desejos alimentares.

Durante a Idade Média, um grande período de crises se instalou, ocorrendo a falta de alimentos e conseqüentemente muitas mortes por fome, fato que mostra a importância da alimentação. Passado esse período de crises e instabilidade, veio o Renascimento. Nesse

período, ser mais saliente era sinônimo de riqueza e fartura, devido a escassez da época medieval.

Com o advento da revolução industrial, no século XVIII, o mundo passou por alterações significativas, entre elas na indústria alimentar, inserindo-se as propagandas, os fast food, os processados. Além disso, o intuito era criar alimentos que durassem mais tempo e fossem mais rápidos de preparar, uma vez que a rotina dos trabalhadores tornou-se agitada e muitos prestavam serviços distantes da sua casa.

Com o fim da segunda Guerra Mundial, fica evidente a importância da alimentação, já que a declaração universal dos direitos humanos, documento culminante como resposta a esse movimento, a qual define os direitos individuais e coletivos dos homens como universais, deixa explícito em um dos seus artigos que toda pessoa possui direito à saúde e ao bem estar, principalmente quanto à alimentação

Artigo 25º 1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

A partir disso, percebe-se que se não há a efetividade da alimentação, os demais direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, o lazer e o trabalho também não serão cumpridos, já que é difícil uma pessoa com fome ter dignidade e lazer, outrossim não terá energia para o trabalho.

Ademais, não basta ter acesso ao alimento, esse deve ser adequado e ter qualidade, alimentos com poucos nutrientes e calóricos, além de não darem energia, atrapalham outro direito fundamental, o da saúde, como apresenta um dos artigos da Lei de segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Portanto, é de suma importância que o direito à alimentação seja eficiente, pois está interligado com outros direitos fundamentais. Além disso, a qualidade dos alimentos também são considerados, não é adequado alimentos com pouco valor nutritivo, uma vez que esses afetam o cotidiano, podendo causar baixa disposição, pouca energia para realizar as atividades, mau humor e doenças.

Outrossim, percebe-se impasses para a efetividade desse direito, já que o Brasil tem mais de 21 milhões de pessoas que não têm o que comer todos os dias e 70,3 milhões em insegurança alimentar, diz ONU.

Além disso, de acordo com o professor Ricardo Abramovay, não há falta de alimentos, e sim a distribuição irregular desses recursos, o que demanda a recuperação de políticas alimentares. Não há ausência de alimentos, e sim, de políticas públicas efetivas. A alimentação não é um bem de consumo, está relacionada ao direito à vida. As saídas possíveis se concentram na recuperação de políticas alimentares, e “isso tem a ver com decisões políticas, econômicas e sociais”, explica Ricardo. Para ele, o País possui bons profissionais qualificados em políticas públicas para a reestruturação delas.

Por fim, muito se fala sobre a Agenda 2030 da ONU, que é um plano global para atingir em 2030 um mundo melhor para todos os povos e nações, com 17 objetivos de um desenvolvimento sustentável, entre os quais pelo menos 4 estão relacionados com o impasse na alimentação, como fome zero, erradicação da pobreza e saúde e bem estar.

Assim, a Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em Nova York, em setembro de 2015, com a participação de 193 estados membros definiu tais objetivos, fato que mostra, entre outras coisas, a importância e a necessidade de mudar a situação da alimentação e a pobreza, sendo um tema muito discutido mundialmente.

Conclusão

Conclui-se, portanto, que a questão alimentar é de extrema importância, com vários indivíduos em situação de fome. Ademais, há alimentos para toda a população, porém ocorre a má distribuição desses, sendo preciso mudanças estruturais.

Assim, é necessária políticas públicas efetivas, que ajam nas causas estruturantes deste impasse, apoiando mudanças favoráveis as escolhas saudáveis, incentivando a construção de

uma sociedade menos desigual, mais justa e solidária, na qual todas as pessoas tenham a garantia de acesso à alimentação, a qual deve ser acessível a todos.

Ademais, a economista Tereza Campello, pelo jornal da USP, diz que a insegurança alimentar precisa ser combatida com o fortalecimento do salário mínimo, a geração de empregos formais, a organização da legislação trabalhista, a execução de projetos de transferência de renda e a oferta de merenda escolar. “Para além de justiça social, isso também faz parte do desenvolvimento econômico”, alertou Tereza. “A pergunta não é quanto custa fazer essas políticas públicas, mas quanto custa o Brasil não enfrentar essas situações.

Portanto, as Políticas Públicas são fundamentais para enfrentar a insegurança alimentar brasileira, sendo precisa uma mudança estrutural na sociedade, com uma sociedade menos desigual, além disso, é fundamental um desenvolvimento econômico, com geração de empregos e de informações sobre a alimentação, a fim de que possa haver a diminuição nos altos números de pessoas em insegurança alimentar.

Referências

ONU 30, Agenda. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030>

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwig47zxhdaGAXViOrkGHUdSHKcQFnoECBUQAQ&url=https%3A%2F%2Fbrasil.un.org%2Fsites%2Fdefault%2Ffiles%2F2020-09%2Fagenda2030-pt-br.pdf&usq=AOvVaw0eeMoPZLCI_-TGIOMICzH9&opi=89978449

BURLANDY Luciene; COSTA, Rosana-Salles; FERREIRA, Aline Alves; JUNIOR, Paulo Castro. Sistemas Alimentares, Fome e Insegurança Alimentar e Nutricional no Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União. Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Lei 11.346, de 15 de setembro de 2015. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm

DECLARAÇÃO dos direitos humanos, 1948. Disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiGp fqWhdaGAXVjBrkGHQftBf8QFnoECBEQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.oas.org%2Fdil%2Fport%2F1948%2520Declara%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520Universal%2520dos%2520Direitos%2520Humanos.pdf&usg=AOvVaw2_V4L2L5ju36_vodiMO527&opi=89978449

JORNAL USP

<https://jornal.usp.br/artigos/a-situacao-de-inseguranca-alimentar-nas-familias-brasileiras-e-as-diferencas-no-consumo-de-alimentos/>